



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  04.11.01/2024.02**

A Secret ria do Turismo, Desenvolvimento Econ mico e Cultura vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITA O para PRESTA O DE SERVI OS DE SHOW DA ATRA O SEU DESEJO YARA TCHE E ALESSANDRO (YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA) PARA APRESENTA O NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNIC PIO DE AMONTADA/CE”, NO EVENTO DENOMINADO: REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA

**FUNDAMENTA O LEGAL**

A presente inexigibilidade de licita o tem como fundamento o art. 74, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O E DA ESCOLHA DO PRESTADOR**

A presente contrata o, no caso em quest o,   proveniente do seguinte fato:

O munic pio de Amontada ir  realizar a “REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA um importante evento que acontecer  para beneficiar os munic pes promovendo renda, inclus o social e cidadania.

E durante o festival, haver  uma integra o de pessoas de todas as ra as, culturas, classes sociais, enfim, uma programa o voltada para a uni o dos seres humanos.

Assim sendo, faz-se necess rio a contrata o dos servi os art stico da Banda: **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - SEU DESEJO YARA TCHE E ALESSANDRO**, inscrito no CNPJ: 30.331.267/0001-22, para realiza o de show, que ocorrer  **no dia 01 DE JANEIRO DE 2025, por ocasi o da REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA** e, tendo em vista que o citado cantor possui reconhecimento renomado, uma aceita o do p blico, tem uma presen a de palco inquestion vel.

Como se v    luz dos documentos apresentados e juntados aos presentes autos trata-se de artista/banda consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica, por meio de empres rio exclusivo.

Ademais, a demanda que se apresenta, bem como a forma da contrata o que se pretende firmar, guarda perfeita guarda com os ensinamentos da Lei Federal n  14.133/2.021 e suas altera es posteriores, sen o vejamos:

**Art. 74.   inexig vel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:**

**(...) II - contrata o de profissional do setor art stico, diretamente ou por meio de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica;**

Assim, pelas raz es expendidas e, tamb m, pelas recomenda es legais previstas no art. 74, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021, resta largamente comprovada a raz o da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse p blico.



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se depreende de toda documentação apresentada, ficou compreendido que os preços são negociados com base nos valores de mercado.

No caso da Prefeitura Municipal de Amontada, através da SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA, a proposta resultou no valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, decorre de exigência constante na proposta de preços do artista consagrado, como condição indispensável para a apresentação do artista no evento.

Do cotejo do art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrincadas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine, é admitida, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, qual seja, a restituição dos valores diante eventual cancelamento do evento. Ademais, a Advocacia Geral da União, que na Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, entende ser possível a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, desde que cumprido os seguintes requisitos, conforme previstos abaixo:

I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta;
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

Amontada/CE, 04 de Novembro de 2024.

  
DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, com sede no(a) Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, na cidade de Amontada, estado do Ceará, através do(a) **SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA**, inscrito no CNPJ nº 41.593.983/0001-02, nos termos do **art. 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 114, de 08 de Janeiro de 2024.**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04.11.01/2024.02**, para atendimento da despesa a seguir discriminada:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO SEU DESEJO YARA TCHE E ALESSANDRO (YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

**PESSOA JURIDICA:** YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - SEU DESEJO YARA TCHE E ALESSANDRO, inscrito no CNPJ: 30.331.267/0001-22

**VALOR OFERTADO:** R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais))

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502 13 392 0701 2.082/ 3.3.90.39.00

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Amontada/CE, 04 de Novembro de 2024.

*Deusiane Holanda de Jesus*  
DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **Secretária De TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA** da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, faz publicar o extrato de publicação resumido do termo de autorização do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04.11.01/2024.02**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO SEU DESEJO YARA TCHE E ALESSANDRO (YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

**PESSOA JURIDICA:** YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - SEU DESEJO YARA TCHE E ALESSANDRO, inscrito no CNPJ: 30.331.267/0001-22

**VALOR OFERTADO:** R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais))

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1502 13 392 0701 2.082/ 3.3.90.39.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Amontada/CE, 04 de Novembro de 2024.

  
**DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**

**SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA**



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL

Certificamos que o **EXTRATO DO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04.11.01/2024.02**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO SEU DESEJO YARA TCHE E ALESSANDRO (YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, foi afixado no dia **04 de Novembro de 2024**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece o art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada/CE.

Amontada/CE, 04 de Novembro de 2024

*Deusiane Holanda de Jesus*  
**DEUSIANE HOLANDA DE JESUS**

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA